



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



CONVÊNIO Nº 003

DE 17 DE JANEIRO DE 2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG n.º 25.191.963-8 e do CPF n.º 271.551.138/83, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, CPF. 043.824.528-80, RG n.º 9.639.305-1 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal n.º 4.907, de 09 de dezembro de 2021, para o ano de 2022, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira para a **manutenção de plantão médico-hospitalar** para o atendimento dos casos de urgência/emergência de pacientes internados no hospital da CONVENIADA, oriundos do município CONVENIENTE pela sistemática de referencia e contra referencia do SUS.

§ 1º. O objeto deste convênio compreende:

- a) **Plantão médico em estado de disponibilidade ininterrupto (24 horas)**, no mínimo nas especialidades **cirurgia geral; anestesia; cardiologia; clínica médica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; radiologia; ortopedia; traumatologia; urologia e neonatologia;**
- b) **Plantão médico presencial ininterrupto (24 horas)** nas especialidades de **clínica médica, ginecologia e obstetrícia;** e
- c) **Plantão médico presencial diurno de 12 horas** nas especialidades de **pediatria e neonatologia**, das 07h00 às 19h00, todos os dias da semana, inclusive em feriados, para atender as demandas de internações clínicas, recepção de recém-nascido, atendimento ambulatorial e suporte especializado ao Pronto Atendimento Municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

I – CONVENIENTE:

- a) Transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente convênio;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo



CONVÊNIO Nº 003

DE 17 DE JANEIRO DE 2022

### II – CONVENIADA:

a) Efetuar atendimento dos plantões presenciais e em estado de disponibilidade de todas as especialidades médicas definidas na cláusula 1, cumprindo rigorosamente as respectivas escalas, segundo critérios médicos, sendo:

1. A Santa Casa garantirá a internação de pacientes assim que requisitados pelos médicos do PAM, salvo em caso de indisponibilidade de leitos;

2. A Santa Casa, imediatamente, após a requisição de internação, garantirá a presença do médico plantonista para atendimento pronto e pessoal, capacitado a receber as internações e a executar manobras de reanimação e de suporte vital;

3. A Santa Casa fornecerá à Secretaria de Saúde e Higiene Pública a escala mensal de plantonistas presencial e por especialidade até o 5º dia útil para comparecimento e acompanhamento da Secretaria, Unidades Básica de Saúde;

4. A Santa Casa fornecerá diariamente, até as 8h00min, e por meio eletrônico indicado pela conveniente, à disponibilidade de vagas para internação.

b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira, realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;

c) Prestar contas nos moldes da Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020 – Artigo 188 – I, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação. A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período apurado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE;

d) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Parágrafo único - É vedado à CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 1.499.500,40 (hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos reais e quarenta centavos), sendo R\$ 228.649,92 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) para o financiamento do plantão presencial de 12 (doze) horas nas especialidades de pediatria e neonatologia e R\$ 1.270.850,48 (um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) para o financiamento dos plantões presencial e em estado de disponibilidade nas demais especialidades, onerando o seguinte elemento econômico: Funcional Programática: – 02.12.06 10.122.1016-2015 - Categoria Econômica – 3.3.50.39. O valor deverá ser reajustado conforme índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**



CONVÊNIO Nº 003

DE 17 DE JANEIRO DE 2022

§ 1º O valor do presente convênio será pago em 12 (doze) prestações mensais, sendo 11 (onze) prestações iguais de **R\$ 124.958,37** (cento e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e 1 (uma) prestação de **R\$ 124.958,33** (cento e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), todo dia 01 de cada mês, condicionado ao cumprimento da escala de plantão médico que será apresentada no início de cada mês para acompanhamento da Secretaria da Saúde e ciência do Pronto Atendimento e demais Unidades de Saúde que necessitam das internações.

§ 2º - Em caso de descumprimento na escala médica a Secretaria descontará da conveniada o valor referente no repasse do mês seguinte.

§ 3º - Os recursos ora mencionados deverão ser depositados em conta corrente específica, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 4º - A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I - Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado.

II - Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENIENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável;

II - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

III - Ata da última eleição da Diretoria;

IV - Estatuto Social da entidade quando houver alterações no período vigente da celebração do convênio;

V - Plano de Trabalho;

VI - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;

VII - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;

VIII - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública;

IX - Extratos Bancários de conta corrente e de aplicações financeiras do período vigente ao convênio;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
Estado de São Paulo



CONVÊNIO Nº 003

DE 17 DE JANEIRO DE 2022

XI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, tais como Notas Fiscais carimbadas com menção ao referido Convênio, bem como comprovantes de pagamentos;

XII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIV - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11) relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas, conforme modelo contido no;

XVI - Documentação financeira dentro do prazo de vigência do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENENTE à Secretária de Saúde e Higiene Pública e ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE por meio deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto da avença;

II – Falta de apresentação da prestação de contas;

III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida

Parágrafo único – A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos a CONVENENTE na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá início de vigência a partir de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
Estado de São Paulo



CONVÊNIO Nº 003

DE 17 DE JANEIRO DE 2022

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os signatários deste termo comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possuem em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 243, II e IV, da Lei nº 10.261/68.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
Dracena, 17 de janeiro de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

CELSO XAVIER SANTIN  
Provedor da Santa Casa

CLAUDIA MARA M. MOREIRA G. LUGINICK  
Secretária de Saúde e Higiene Pública

Geni Pereira Lobo Pesin  
Testemunhas: Secretária Adjunta de Saúde e Higiene Pública

William Sousa Oliveira  
GERENTE DE PROJETOS  
RG 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17  
SANTA CASA DE DRACENA